

Victoria et
Scientia ex Deo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, 2019

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - UNIFACOL

GERAL

O Centro Universitário FACOL – UNIFACOL, através do Núcleo de extensão vem por meio deste apresentar as normas institucionais para o desenvolvimento de projeto de extensão universitária. O Programa de extensão é um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superiores e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa voltado para o desenvolvimento de atividades realizadas pelos estudantes para a comunidade, nos níveis de graduação e pós-graduação da Instituição de Ensino Superior (IES).

DEFINIÇÃO

Art. 1º. O PROGRAMA DE EXTENSÃO (PEXT) é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade tendo em vista dar prioridade às práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda.

Art. 2º. São as modalidades de extensão: I – Programas; II – Projetos; III – Cursos e Oficinas; IV – Eventos e V – Prestação de Serviços

§ 1º. PROGRAMA é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de caráter orgânico-institucional realizado de médio a longo prazo voltado a aplicação do Ensino e Pesquisa junto a sociedade.

§ 2º. PROJETO é a ação processual e contínua de caráter educativo, social que contemplem a relação ensino-pesquisa-extensão com um objetivo específico e com prazo determinado.

§ 3º. CURSOS E OFICINAS são atividades de ensino com carga horária mínima de 04(quatro) horas com o objetivo de capacitar, atualizar ou treinar, através de ações teórico-práticas, presenciais ou à distância.

§ 4º. EVENTOS são atividades de intercâmbio de novos conceitos, técnicas, idéias e conhecimentos de interesse e relevância social através de apresentações/exibições públicas.

§ 5º. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS caracterizam-se pelo trabalho de caráter social a partir do desejo de sua transformação. São atividades profissionais realizadas através de assessorias ou consultorias às comunidades, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do PROGRAMA DE EXTENSÃO DA UNIFACOL:

I – Colaborar para a formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento da região;

II – Reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

III – Assegurar a relação bidirecional entre a universidade e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da universidade;

IV – Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade;

FORMA DE INGRESSO

Art. 4º. A participação na extensão se dará por meio do cadastro da proposta de projeto junto a NUEXT – Núcleo de Extensão (ANEXO I);

§1º. O coordenador a qual o curso está vinculado tem que enviar a carta de aceite do projeto a NUEXT (ANEXO II);

§2º. O edital será aberto anualmente para os projetos dos semestres que estão se iniciando (ANEXO III).

§3º. As atividades de extensão na modalidade IV – Evento, do artigo 2º poderão ser registradas utilizando o Registro Simplificado de Atividade de Extensão. (AnexoVII)

REQUISITOS DO PROJETO

Art. 5º. O projeto na modalidade “PROGRAMA” e “PROJETO” submetido ao processo seletivo deverá ser avaliado pelo Núcleo de Extensão e só será considerado apto a ser desenvolvido caso obtenha aprovação dessa direção.

Art. 6º. Cada projeto de extensão contemplará a participação de no mínimo cinco estudantes e deverá ser elaborado de maneira que seus objetivos possam ser alcançados.

REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art. 7º. Para orientar projeto de extensão o professor orientador deverá:

- I – Estar em efetivo exercício da docência na UNIFACOL;
- II – Possuir currículo atualizado na base de dados Lattes/CNPQ;

REQUISITOS DO ESTUDANTE

Art. 8º. Para participar da extensão o estudante precisa:

- I – Estar regularmente matriculado na UNIFACOL;

II – Estar cursando no mínimo o 2º e no máximo o antepenúltimo período ou semestre do curso, quando da submissão do programa de extensão ao processo seletivo;

III – Não ter reprovação não recuperada;

IV – Possuir currículo atualizado na base de dados Lattes/CNPq;

V – o discente deverá se registrar junto a NUEXT (ANEXO IV).

Victoria et
Scientia ex Deo

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art.9º. O Programa de extensão universitária da UNIFACOL, sendo instrumento institucional de formação do estudante, é um programa de natureza contínua, cuja perenidade será determinada pela publicação anual de edital que contemple ao menos uma de suas modalidades.

ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 10º. O acompanhamento do discente será feito através do preenchimento da frequência, quando o mesmo estiver desenvolvendo atividades do programa de extensão universitária UNIFACOL (ANEXO V).

OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE

Art. 11º. São obrigações específicas do professor orientador;

I – Orientar o estudante em todas as fases do desenvolvimento do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios e artigos bem como a preparação de material para apresentação dos resultados na Jornada de Iniciação Científica e extensão e em outros eventos;

II – Incluir o nome do estudante de extensão nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram sua participação.

III – Atender às solicitações da **NUEXT** para participar de comissões de organização e de avaliação de atividades ou eventos relativos ao programa.

Art. 12º. São obrigações específicas do estudante de IC(Iniciação Científica) e extensão:

I – Executar o Projeto de extensão sob a direção do orientador, atendendo todas as solicitações acadêmico científicas feitas pelo mesmo;

II – Fazer referência à sua condição de estudante de extensão da UNIFACOL nas publicações e trabalhos apresentados;

III – Manter um bom desempenho acadêmico nas disciplinas ou referenciais temáticos que estiver cursando durante o período das atividades do projeto.

Art. 13º. São obrigações comuns a orientador e estudante do programa de extensão:

I – Apresentar documentação e informação sempre que solicitado;

II – Comparecer as reuniões que tratem do programa, sempre que convocado;

III – Elaborar e entregar relatório final das atividades desenvolvidas, dentro do formato e prazo estabelecidos seguindo o modelo em anexo VI; Para projetos que ultrapassem um ano para sua conclusão, apresentar relatórios parciais de cada semestre.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo **Núcleo de Extensão**.

Art. 15º. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela direção da UNIFACOL.